

# BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO 3° PERÍODO 2021/01 DISCENTES:

ANA LAURA DE OLIVEIRA FERREIRA
BERNARDO RESENDE ANDRÉS
CLAUDIMAR JOSÉ DA CRUZ
PEDRO HENRIQUE PAES NASCIMENTO
RAFAEL DE SOUZA DAMASCENO

#### PROPIEDADE INTELECTUAL

Trabalho da 2° etapa para a aprovação da disciplina de Legislação e Ética em Computação, ministrada pelo Prof. José Da Silva Filho.

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Barbacena - 2021

#### Resumo

Este trabalho é baseado em mostrar os conceitos da propriedade intelectual, que a certo modo é uma área de estudo bastante complexa do direito e que carrega uma importância fundamental para o seguimento das normas e leis para todos os cidadãos, protegendo o mesmo sobre os seus domínios. Em todo desenvolvimento do trabalho vamos também, mostrar as principais leis que determinam os direitos, segurança e proteção, seja obas literárias, músicas, filmes, entre outros que abrangem os direitos autorais e também os modelos de patentes, como por exemplo marcas, desenhos geográficos, voltado para a propriedade industrial. Uma vez que é apresentado o que são essas leis, como elas contribuem para a sociedade e como elas influenciam na garantia de uma recompensa pela própria criação e todos os seus desdobramentos, iremos apresentar alguns casos e decretos que foram essenciais para a exploração e crescimento do assunto. Explicaremos o como é importante para a formação da sociedade o respeito aos direitos de qualquer produto, podendo ser ele de grande poder expressivo de grande expressão ou não.

#### Abstract

This work is based on showing the concepts of intellectual property, which in a way is a very complex area of study of law and which carries a fundamental importance for following the norms and laws for all citizens, protecting the same over their domains. Throughout the development of the work, we will also show the main laws that determine rights, safety and protection, whether literary works, music, movies, among others that cover copyrights and also patent models, such as trademarks, geographic designs, facing industrial property. Once it is presented what these laws are, how they contribute to society and how they influence the guarantee of a reward for the creation itself and all its consequences, we will present some cases and decrees that were essential for the exploration and growth of the subject matter. We will explain how important it is for the formation of society to respect the rights of any product, whether it has great expressive power of great expression or not.

# Sumário

1 Introdução	5
2 Convenção de Berna	6
2.1 Surgimento	6
2.2 Objetivos da Convenção de Berna	6
2.3 Proteção dos Direitos	7
2.4 Direitos do Autor	7
2.5 Decreto 75.699/1975	7
2.6 Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)	8
3 DO COMBATE À PIRATARIA DE SOFTWARES NO BRASIL	10
4 Plágio	14
4.1 Processo de registro de obra e os direitos autorais	14
4.2 Identificação do Plágio	14
4.3 Características do Plágio	15
4.4 Averiguação do Plágio	15
4.5 A internet e o crescimento do plágio	15
4.6 Trabalhos científicos e acadêmicos	16
4.7 Propriedade Intelectual e o plágio	16
4.8 Argumentos contra o Plágio	16
5 Lei Direitos Autorais - 9.610/98	18
5.1 O que são os Direitos Autorais?	18
5.2 Direitos Morais	18
5.3 Direitos Patrimoniais	19
5.4 Fair Use	19
5.5 Penas previstas pela violação dos Direitos Autorais	20
6 Conclusão	22
7 Referências Bibliográficas	23

## 1 Introdução

Suponha que um aluno de uma escola tenha um trabalho para fazer, ele então faz uma busca na internet e encontra em um site um trabalho já pronto, resolve apenas colocar o seu nome e enviá-lo para o professor. Será que ele fez certo em usar esse material, a quem pertence a propriedade intelectual daquilo que é produzido na internet?

Para elucidarmos essa pergunta abordaremos neste trabalho a questão dos Direitos Autorais, veremos desde a Conversão de Berna, que foi um dos primeiros dispositivos de proteção a obras literárias e artísticas, até os decretos e leis atuais que vigoram no Brasil a esse respeito.

De acordo com a Lei de Direitos Autorais, as produções intelectuais são definidas como criação de espírito expresso por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte tangível ou intangível.

Conforme o avanço tecnológico as produções intelectuais ampliaram os meios pelos quais são divulgados e comercializados, hoje são muito comuns livros e álbuns de músicas digitais, por exemplo. Mas o fato destas produções estarem na internet, não as torna de domínio público.

Esse novo mercado digital trouxe também fatos negativos como o aumento na pirataria. Abordaremos neste trabalho a legislação vigente no Brasil, para que os direitos de propriedade intelectual prevaleçam.

## 2 Convenção de Berna

## 2.1 Surgimento

Realizada na cidade de Berna, Suíça, em 9 de setembro de 1886, essa convenção teve como tema a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, visando reconhecer os direitos dos autores.

Ela foi criada com a intenção de resolver um grande problema na época, por exemplo, um italiano que publicasse em seu país um livro, ele estaria protegido pelas leis do direito do autor na Itália somente, mas seu trabalho poderia ser reproduzido livremente em algum outro país, sem o reconhecimento do direito autoral. Com a Conversão de Berna os autores passaram a ter suas obras protegidas em todos os países signatários. O francês Victor Hugo, junto com a Associação Literária e Artística Internacional tiveram um papel fundamental em sua criação.

A Convenção de Berna teve várias revisões ao longo dos anos, atualmente é administrada desde 1967 pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual, que veio a ser incorporada pelas Nações Unidas em 1974.

Os membros signatários da Convenção na data de janeiro de 2020 somam no total 192 países, incluindo o Brasil.

#### 2.2 Objetivos da Convenção de Berna

A Convenção tem por objetivo a proteção de obras literárias e artísticas em qualquer meio de expressão e produção, englobando o meio científico. Abrange também obras derivadas realizadas com autorização, como traduções e adaptações. No caso de Leis, Decretos, Textos Oficiais, entre outros, a Convenção deixa a critério de cada país a responsabilidade da proteção.

## 2.3 Proteção dos Direitos

Dentro dos direitos que a Convenção de Berna prevê estão:

**Direito Patrimonial:** que se refere a autorizar a representação, permitir a reprodução, permitir a adaptação e autorizar a tradução.

Em relação a duração do Direito Patrimonial os países signatários têm autonomia para aumentar ou diminuir o tempo de duração da proteção dos direitos, mas o determinado na Convenção é que o prazo mínimo será o tempo de vida do autor mais 50 anos, incluindo algumas exceções: obras fotográficas ou de arte aplicadas com limite mínimo de 25 anos a contar da criação; obras cinematográficas, anônimas ou de pseudônimo são 50 anos de publicação.

**Direito Moral:** tem relação com a paternidade da obra (Direito de Nominação) e possíveis alterações (Integridade da Obra).

Diferentemente das Patentes que o autor tem que possuir um registro do Estado, as Obras Literárias e Artísticas possuem o Direito Autoral já a partir do momento de sua criação, sem precisar de qualquer outro requisito.

## 2.4 Direitos do Autor

Os países signatários da Convenção de Berna, tem que reconhecer os direitos do autor dos respectivos países-membros da Convenção, tratando os seus trabalhos como se fossem feitos por autores do seu próprio país.

Com relação à duração dos direitos segue-se o mesmo raciocínio, o país onde se procura a proteção está diretamente relacionado ao tempo que o país de origem disponibiliza a seus nacionais.

#### 2.5 Decreto 75.699/1975

Assinado pelo então Presidente Ernesto Geisel, o Decreto foi o responsável por promulgar a Convenção de Berna no Brasil, que passou a vigorar em 20 de abril de 1975.

# 2.6 Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)

Como já relatado neste trabalho, a Convenção de Berna é administrada pela OMPI, vamos conhecer um pouco dela.

Criada em 1967, na Convenção de Estocolmo, pela ONU, a OMPI tem como objetivo principal а proteção da Propriedade Intelectual internacionalmente. A partir de 1974 já como Agência Especializada da ONU, ampliou o seu objetivo, passando a exercer também a promoção da atividade intelectual criativa e a facilitação da transferência de tecnologia relativa à propriedade industrial para países em desenvolvimento para acelerar seu crescimento. Oposto a outras Agências, a OMPI é totalmente independente economicamente, seu orçamento origina-se de taxas de registro de marcas e patentes internacionais, taxas de serviço de arbitragem e mediação, publicações e contribuições de estados-membros.

A OMPI administra 24 tratados divididos em três grupos: Proteção de Propriedade Intelectual (onde se encontra a Convenção de Berna), Sistema de Proteção Global e Classificação.

Atualmente a OMPI tem 192 Estados associados, que se reúnem em: Assembleias (onde são discutidos os rumos da organização, atividades, programas. A cada estado-membro é atribuído um voto, as decisões são tomadas por consenso), Comitês e Grupos de Trabalho.

Possui três tipos de Mecanismos de Solução de Controvérsias:

Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI: Com sede em Genebra, Suíça, o Centro foi criado em 1994, dispõe de três métodos para a solução de disputas que envolvam propriedade intelectual: Arbitragem, Mediação e a Decisão por Especialista.

Solução Uniforme de Disputas sobre Registro de Domínio: É vinculado ao Centro de Arbitragem e Mediação, é responsável pelas regras legais para a resolução de disputas de infração com relação a domínios na Internet envolvendo o registro de marcas.

**Sistema de Casos Eletrônicos:** É o sistema responsável por fazer registro eletrônico dos casos em disputa, onde são armazenadas as informações de cada caso. Entre suas vantagens, ele permite uma maior facilidade na comunicação entre as partes, diminuição do tempo e do custo na condução dos casos.

Entre suas principais metas estão: Promoção de uma cultura da Propriedade Intelectual, Integração da Propriedade Intelectual nos programas e políticas de desenvolvimento nacionais, Desenvolvimento de leis e padrões internacionais de Propriedade Intelectual e Aumentar a eficiência da administração e dos processos auxiliares da OMPI.

# 3 DO COMBATE À PIRATARIA DE SOFTWARES NO BRASIL

Um dos grandes problemas que a indústria do entretenimento enfrenta atualmente é a *pirataria*, especialmente no âmbito dos softwares. Esta, consiste essencialmente na ofensa aos direitos de autor de programa de computador, os quais, segundo a Lei Federal n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, Art. 2º, recebem o seguinte tratamento: "Art. 2º O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, observado o disposto nesta Lei." (BRASIL, 1998).

Então, por exemplo, fazer cópias de um **software** licenciado para uma única pessoa, para que seja utilizada por outra, mesmo que gratuitamente, é ilegal.

Para efeitos de proteção legal, nos termos da Lei acima citada, Art. 1º (BRASIL, 1998), um software ou programa de computador consiste na

[...] expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Vale a pena, então, conhecer alguns pontos relevantes do que dispõe a Lei Federal n. 9.609/1998, estudo a que damos continuidade, começando por ressaltar que a proteção aos direitos relativos a programas de computadores, e que alcança todas as disposições legais vigentes, é de cinquenta anos, os quais serão contados a partir do primeiro dia do ano subsequente ao da sua publicação ou, quando esta não ocorrer, da sua criação (BRASIL, 1998).

Um software é um produto (ou um serviço) e, como tal, pode ser patenteado e ter seus direitos de comercialização restritos. Dessa forma, deve-se destacar o artigo 2º da lei (BRASIL, 1998), que diz:

O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no país, observado o disposto nesta Lei.

O texto da lei compara um programa de computador a uma obra literária. Ou seja, para as autoridades brasileiras, há uma clara igualdade em termos de propriedade intelectual.

Desse modo a lei do software é a garantia de que elementos como registro de programas, direitos autorais, contratos de licença e outros pontos serão respeitados. Nela também são previstas as punições para os que comprovadamente desrespeitarem seus termos.

A apresentação da lei de software deixa claro qual é o seu objetivo principal:

[...] proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país [...]

Logo, trata-se de uma importante referência regulatória, de certa forma até mesmo visionário, uma vez que o próprio Marco Civil da internet só viria a ser publicado 6 anos depois. Pode-se dizer, então, que a lei do software antecipou em pelo menos uma década o tratamento de direitos e deveres que, hoje, são levados muito mais a sério do que em 1998.

Como presume sanções aos que infringem seus artigos, os delitos de que trata são de natureza criminal. Dessa forma, todos os que violarem os direitos autorais de softwares estarão sujeitos a penas de detenção, podendo ser de até 2 anos.

Seria o caso, por exemplo, dos que divulgam, reproduzem ou extraem vantagens indevidas de programas de computador desenvolvidos por terceiros. Dependendo do caso, até quem compra ou adquire programas nessas condições pode ter que responder à justiça por isso.

Além de ter saído na frente do próprio Marco Civil, a lei do software já traz, em seu texto original, formas bastante avançadas de se lidar com a proteção de dos direitos autorais. Um bom exemplo disso é o parágrafo 3º do artigo 2º, segundo o qual a proteção desses direitos independe de registro.

Por outra perspectiva, isso não quer dizer que os desenvolvedores de softwares estão dispensados de registrar suas criações. Esse ponto também é devidamente contemplado, conforme o disposto nos itens I, II e III do parágrafo 1º do artigo 3º (BRASIL, 1998).

O pedido de registro estabelecido neste artigo deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – os dados referentes ao autor do programa de computador e ao titular, se distinto do autor, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

II – a identificação e descrição funcional do programa de computador; e

III – os trechos do programa e outros dados que se considerar suficientes para identificá-lo e caracterizar sua originalidade, ressalvando-se os direitos de terceiros e a responsabilidade do Governo.

Vale salientar, ainda, que a propriedade intelectual de um programa de computador deve ser registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Esse é o órgão do governo, ligado ao Ministério da Economia, responsável por protocolar requisições de marcas e patentes.

No caso dos softwares, a instituição disponibiliza um manual, no qual os desenvolvedores podem tirar dúvidas sobre os primeiros passos na hora de registrar um programa.

A lei do software, por outro lado, não determina apenas direitos para os autores de programas de computador. Afinal, um dos objetivos ao desenvolver um programa é destiná-lo à venda para decorrente geração de lucro.

É disso que tratam os Capítulos III, sobre as garantias dos usuários, e IV, sobre os contratos de licença de uso, comercialização e transferência de tecnologia. Nesse último ponto, a propósito, a lei inclui o INPI como uma espécie de órgão garantidor de direitos e deveres. É o que se pode concluir pela leitura do artigo 11º (BRASIL, 1998):

Nos casos de transferência de tecnologia de programa de computador, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial fará o registro dos respectivos contratos, para que produzam efeitos em relação a terceiros.

Parágrafo único. Para o registro de que trata este artigo, é obrigatória a entrega, por parte do fornecedor ao receptor de tecnologia, da documentação completa, em especial do código-fonte comentado, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorcão da tecnologia.

O avanço da tecnologia é algo praticamente infreável na sociedade atual, a sociedade da modernidade, das facilidades tecnológicas, da interação. As empresas desenvolvedoras de softwares – ou até mesmo pessoas físicas com tal capacidade – cada vez mais se tornam um conglomerado extremamente forte em todos os âmbitos, principalmente econômico.

No Brasil, a Lei que protege o software, apesar de recente, anda bem nesse sentido, e possibilita uma série de garantias ás empresas ou pessoas físicas que criam determinados programas de computador.

Desta forma, é necessário além da legislação, que se criem mecanismos eficientes no combate a pirataria de softwares, sejam eles fiscalizatórios ou até mesmo tecnológicos impressos na própria raiz do software, o que, diga-se de passagem, já vem sendo feito pelas maiores referencias tecnológicas.

# 4 Plágio

# 4.1 Processo de registro de obra e os direitos autorais

Antes de dar início ao próprio plagio propriamente dito, é necessário entender a base dos direitos autorais, seu funcionamento perante as leis estabelecidas e todo o procedimento de uma criação de uma obra.

Primeiramente é valido ressaltar que o direito autoral, basicamente é todos os direitos de proteção sobre qualquer obra construída, dando todo o valor expressado para autor. São exemplos de publicações com direitos autorais: obras literárias, artísticas e científicas.

Para que tal obra possa estar protegida pelos direitos autorais, a mesma não necessariamente não precisa passar por um processo de registro, porém é valido e bastante importante que esse mesmo registro é feito para que, para a segurança do autor, o mesmo conquiste com uma certa facilidade e toda uma sua garantia de direito estabelecida pela norma. Esse mesmo registro deve ser feito em órgãos que variam para cada tipo de obra, estabelecendo fatores importantes e específicos para qual seja a obra (FURTADO, 2002 apud ROMANCINI, 2007).

#### 4.2 Identificação do Plágio

Plágio é a forma de usar de forma inapropriada, como se fosse criação própria, o uso de uma obra já existente, que por sua vez já existe todo o processa do registro de autoria. Sendo assim qualquer pessoa que usar seja a ideia e partes de uma obra, e não der créditos a quem produziu, estará cometendo plagio, um crime, conforme já previsto no art.184 do Código Penal de crime e violação de direitos autorais.

## 4.3 Características do Plágio

Um plágio por ser caracterizado de modos distintos, o roubo de ideias, fraudes e cópias é assumido pelo plagiário de forma que o mesmo assume uma autoria de outro, de modo que vai se ocultando a obra original.

A primeira caracterização de um plágio acontece duma forma integral, onde que existe uma cópia completa do trabalho, sem qualquer fonte e citações. Existe também o plágio parcial, onde que é visto algumas partes e parágrafos de um autor original, sem a existência de qualquer menção. Existe também o conceitual, onde que é visto a utilização do autor original em uma outra obra, porém de uma forma mais distinta, deixando uma evidência clara que existe uma cópia, mas sem qualquer tipo de menções já abordadas acima.

# 4.4 Averiguação do Plágio

Atualmente existe uma série de fatores que são levadas em discussões para o estudo em torno do plagio, relacionando o mesmo com os aspectos morais sobre o autor e sua obra, e compreendendo a parte que possa existir uma compreensão de cada propriedade intelectual (CAVALCANTE, 2013). Nesse sentido é preciso procurar uma solução para que existe uma investigação, sobre os direitos autorais, analisar de forma justa todos os aspectos morais, o contexto onde se surgiu o apontamento do plagio e por fim conseguir abordar os pontos ressaltados durante o processo de averiguação.

#### 4.5 A internet e o crescimento do plágio

Com o crescimento exponencial da internet principalmente na última década, ficou claro e evidente que os relatos sobre plágios se agravaram rapidamente. Apesar de que o plágio em sua essência já se apresenta na sociedade desde a antiguidade, porém de uma forma mais delicada do que atualmente (MANSO,1992). A internet possibilita, por meios infinitos qualquer possibilidade de acesso a textos e consequentemente mudanças e atos que podem infligir os direitos sobre as obras expostas.

#### 4.6 Trabalhos científicos e acadêmicos

Uma das crescentes no aumento do plágio acontece na investigação no meio acadêmico, uma vez que se tratando no meio educacional, um lugar que leva ao aluno a ter uma produtividade e conhecimentos adquiridos durante todas as suas análises durante todos os anos, acontece frequentemente problemas de plágio. Nesse sentido convém que aconteça uma intervenção que consiga combater o plágio, dando um conjunto de orientações aos alunos junto com os professores e orientadores, abordando o assunto e assumindo o perigo que os mesmos estão correndo ao praticar o crime.

## 4.7 Propriedade Intelectual e o plágio

Ainda colocando em ênfase o meio da internet, como já dito anteriormente, é possível fazer buscas simultâneas de várias obras de uma forma bastante fácil. E para que aconteça a busca do seguimento das normas é necessário algumas realizações contratuais para a garantia dos direitos.

A lei n°. 9.610/1998, em seu artigo 5°. VIII-h, resumidamente, define a obra coletiva, como sendo "a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma". Essa mesma, apesar de ter um conjunto de várias pessoas, ela ainda se apresenta como uma obra única, porém será avaliado as participações de cada autor, colocando assim que mesmo as obras coletivas, existe toda uma proteção individual estabelecido e envolvidos.

## 4.8 Argumentos contra o Plágio

A associação dos Direitos Autorais junto com a Propriedade intelectual para a busca de combater o plágio é bastante útil, uma vez que a busca pela justiça se dá basicamente pelo monopólio que está por trás de cada obra criada, trazendo assim características de individualidade, crescimento do autor. E por esse motivo principal é possível observar que assegurar a proteção contra o

plagio é algo totalmente necessário, buscando proteger o cidadão de sofrer qualquer discriminação, promovendo um exercício que compreende os termos e deveres, promovendo ainda mais a busca pela criatividade, ensino, pesquisa, entre outros.

#### 5 Lei Direitos Autorais - 9.610/98

# 5.1 O que são os Direitos Autorais?

Os direitos autorais são os direitos que o criador de uma obra tem a cerca de sua criação. E de acordo com o artigo 5° da Constituição Brasileira, que diz: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindose aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.", tal direito é exclusivo do autor. Na lei dos direitos autorais se encontram duas classificações: Os direitos morais e os direitos patrimoniais.

#### 5.2 Direitos Morais

O artigo 24° da Constituição prevê que, são direitos morais do autor:

- I o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
- II o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
- III o de conservar a obra inédita:
- IV o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
- V o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;
- **VI** o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;
- VII o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

Em resumo, direitos Morais ou direito moral é o direito que o autor tem de reivindicar que a obra carregue seu nome, ou sinal vinculado sempre que a mesma for utilizada. É também o direito de se opor a qualquer alteração que a sua criação venha a sofrer e garantem também que seja direitos dos autores modificar, suspender ou retirar a obra de circulação.

#### 5.3 Direitos Patrimoniais

Os direitos patrimoniais são assegurados no art. 5º, inciso XXVII, da CR/88 e previstos no art. 28 da LDA (Lei 9610/98). Tudo o que se refere ao uso econômico de uma criação é conhecido por Direito Patrimonial. Tais direitos garantem ao autor desfrutar dos resultados econômicos da exploração e utilização da obra, conforme negociação. É direito do autor a autorização ou não o uso da obra com edições, a traduções, a adaptações e etc. é necessário prédeterminar o uso da obra também pois os direitos diferem entre si, visto que uma autorização para tradução da obra é diferente de uma autorização para adaptação.

#### 5.4 Fair Use

O "Fair Use" faz parte da legislação americana na parte dos direitos autorais. Ele permite o uso de obras não-autorais, como textos, fotos e imagens e etc. sem a de autorização formal ou de pagamento ao autor da obra. Apesar da Legislação Brasileira conter uma previsão parecida, as hipóteses do "fair use" no Brasil são bastante reduzidas e expressamente citadas na LDA. As possibilidades mais conhecidas são as de: citações de outras obras para fins de estudo, crítica ou polêmica, e o uso de pequenos trechos. No entanto, o uso do "pequeno trecho" é submetido a 3 pressupostos; o trecho que foi copiado da obra não pode ser o fator principal da nova criação, não pode prejudicar a obra que foi copiada nem causar prejuízos a seu autor. Percebendo, portanto, que o "fair use brasileiro" se constitui um tanto vago e limitado. Já nos Estados Unidos a legislação não apresenta uma lista fechada de usos livres. O Fair Use é uma norma aberta passível de interpretação e de bom senso. Sendo assim, não há

vedações e sim um conjunto de possibilidades. Um juiz americano, em uma disputa que envolve direitos autorais, avaliará os fatores: o quão revolucionário se constitui o novo uso, a natureza da obra original, visto que obras mais criativas tendem a ser mais protegidas, a "quantidade" do que foi copiado da obra original e também o efeito que tal uso irá provocar na obra original e assim dar o seu veredito.

### 5.5 Penas previstas pela violação dos Direitos Autorais

# Artigo 184 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: (Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 1° Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2° Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

§ 3° Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 4° O disposto nos §§ 1°, 2° e 3° não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto.

#### 6 Conclusão

Atualmente, como é possível perceber, as questões embasadas sobre as medidas da propriedade intelectual vêm sendo cada vez mais discutidas e sendo foco dos debates. Essas discussões sugerem que é de grande responsabilidade saber lidar com os processos que vão fazer parte das inovações, seja ela, por meio da cultura, como músicas e também pelas grandes indústrias, das quais se assemelham em características do empreendedorismo.

O empreendedorismo por sua vez é uma das ferramentas que mais conseguem alavancar a economia de um país por exemplo, uma vez que a mesma pode a criar tendências de mercado e obter lucros positivos. Isso significa que é necessário proteger tais atividades, que podem afetar o mundo financeiro nos direitos de propriedade intelectual, assegurando a concorrência e outros fatores.

O uso incorreto dos direitos de propriedade intelectual podem causar problemas seríssimos ao titular da ação, como visto antes, associar de forma inadequada sobre os direitos, esta previsto como crime contra a concorrência. E por esses motivos para o autor que estiver de acordo com o decreto de sua obra, o mesmo possui uma certa vantagem em explorar o qualquer custo, já que ele está devidamente protegido.

Por fim, com o avanço desse tema, hoje existe elaborações de lei sobre a proteção a todas obras e invenções. O estímulo que ia se perdendo principalmente no meio acadêmico, percebe-se que atualmente o incentivo a ciência está ganhando cada vez mais força, assim como acontece em outros ambientes, como o dos artistas plásticos, fotógrafos e entre outros. Vale destacar também que existe um certa facilidade por meio do poder judiciário em julgar cada caso e seus pontos das devidas questões de autoria.

## 7 Referências Bibliográficas

TISI, André. O que é e como funciona a propriedade intelectual?. aurum. Disponível em: https://www.aurum.com.br/blog/propriedade-intelectual/. Acesso em: 06 de junho de 2021.

DIREITOS AUTORAIS: VOCÊ É DONO DO QUE PRODUZ NA INTERNET?. VIPJUS. Disponível em: https://blog.vipjus.com.br/direitos-autorais-voce-e-dono-do-que-produz-na-internet/. Acesso em 06 de junho de 2021.

Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Wikipédia. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o\_Mundial\_da\_Propried ade\_Intelectual. Acesso em: 06 de junho de 2021.

Convenção da União de Berna. Wikipédia. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Conven%C3%A7%C3%A3o\_da\_Uni%C3%A3o\_de \_\_Berna. Acesso em: 06 de junho de 2021.

BRASIL. Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9609.htm. Acesso em: 08 de junho de 2021.

FREITAS, Cristiano. Lei de softwares: 4 pontos que sua empresa precisa se atentar. Syhus. Disponível em: https://syhus.com.br/2019/09/24/le-de-software/. Acesso em: 08 de junho de 2021.

BELTRAMI, Fábio. Da Proteção Jurídica do Software. ÂMBITO JURÍDICO. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-95/da-protecao-juridica-do-software/. Acesso em: 08 de junho de 2021.

Lei dos Direitos Autorais: 5 coisas que TODO empresário deve saber. chc ADVOCACIA. Disponível em: https://chcadvocacia.adv.br/blog/lei-de-direitos-autorais/. Acesso em: 10 de junho de 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 de junho de 2021.

O que é "Fair Use"?. Central de Ajuda de direitos autorais. Disponível em: https://support.google.com/legal/answer/4558992?hl=pt-BR&ref\_topic=4558877. Acesso em: 10 de junho de 2021.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE DIREITO MORAL E PATRIMONIAL?. abramus. Disponível em: https://www.abramus.org.br/musica/musica-faq/12222/qual-a-diferenca-entre-direito-moral-e-patrimonial/. Acesso em: 10 de junho de 2021.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. Propriedade Intelectual: direitos morais e patrimoniais do autor. Jusbrasil. Disponível em: https://claudiamaraviegas.jusbrasil.com.br/artigos/760054169/propriedade-intelectual-direitos-morais-e-patrimoniais-do-autor. Acesso em: 10 de junho de 2021.

NEUMAYR, Rafael. Por que o brasileiro precisa conhecer o "Fair Use". DRUMMOND & NEUMAYR Advocacia. Disponível em: http://dn.adv.br/artigo/?id\_artigo=477. Acesso em: 10 de junho de 2021.

CAVALCANTE, M. M. Os sentidos do texto. 1. Ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013. Acesso em 10 de junho de 2021

MANSO, Eduardo J. Vieira. O que é Direito Autoral. 2. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992, p. 9. Acesso em 11 de junho de 2021

ROMANCINI, Richard. A praga do plágio acadêmico. 2007. Disponível em http://www.wannydigiorgi.com.br/paginas/publi/revista2007. pdf#page=44. Acesso em 10 de junho de 2021.